



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		SOMESTRE	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Somest. . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	» . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 34:672** — Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas nos artigos 26.º, capítulo 3.º, e 39.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:994** — Reforça a dotação inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 393.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 34:673** — Autoriza o pagamento de uma quantia para satisfazer gratificações por acumulação de regências a um professor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

**Declarações** de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas dentro dos capítulos 4.º e 7.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 34:672

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 1:000.000\$, destinado a reforçar as seguintes

verbas do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, consignadas a «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», sendo:

Capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 1) «Pessoal diplomático» . . . . .	600.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 39.º, n.º 1) «Pessoal consular» . . . . .	400.000\$00

Art. 2.º É anulada igual importância de 1:000.000\$ nas seguintes dotações do mesmo orçamento:

Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea b) . . . . .	600.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea b) . . . . .	400.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1945. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 10:994

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba do capítulo 10.º, artigo 393.º, n.º 3), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, a pagar na colónia», seja reforçada com 45:000 rupias, a sair das disponibilidades dos saldos positivos das contas de exercício anteriores.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 16 de Junho de 1945. — O Ministro das Colónias, interino, Américo Deus Rodrigues Tomaz.